



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.494/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.264/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 1º e o inciso I do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.264/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação.

§º 1. A finalidade da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para a fabricação de assentos sanitários, móveis de banheiro, móveis multiusos, acessórios de banheiros em geral, tais como, cesto de plástico, lavatórios de plástico, chuveiro de plástico, porta shampoo, porta sabonete, jarra de plástico, copo de plástico, recipiente para cereais, lixeira, porta treco, banheiro higiênico para pets, porta escova de dente, porta maquiagem; abraçadeira de nylon; baldes e bacias, caixa de transportes de animais, kit armadilha para roedores, escova de cabelo e escova para remoção de pelos de animais, e demais produtos de plásticos em geral, depósitos de mercadorias para terceiros, armazéns em geral, guarda de estoque de produtos em geral, centro de distribuição em geral, comércio de produtos em geral, inclusive para terceiros, incluindo transações comerciais, de venda e aluguel do espaço, na unidade já edificada e em outras, caso construídas, organização logística do transporte de carga, comércio especializado de produtos em geral, e-commerce e marketplace e outras atividades, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, carga, descarga, organização logística do transporte de carga no Município de São José do Calçado pela donatária.
NR.

Art. 4º . (...)

I – a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei; **NR.**

Parágrafo único- A donatária fica impedida de oferecer o imóvel doado como garantia, até que o encargo estabelecido no inciso I deste artigo seja cumprido, qual seja, a edificação de prédio a ser concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, e, no caso do descumprimento do inciso I, importará em reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal.
NR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 06/01/2025
Suplente do Gabinete
Decreto nº 3.211/25